

Nucleo de editais fmas

De: Nucleo de editais fmas <nucleodeeditaisfmas@catalao.go.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2022 15:31
Para: 'Rodrigo Pacheco'; 'Amanda'; 'Distribuidora São Francisco'; 'prime distribuicao'; 'Rafael Alves'
Assunto: PARECER RETIFICADO - PLANILHA DE CUSTO - PP 034/2022!!!!
Anexos: PARECER RETIFICADO - CONTROLE INTERNO.pdf

Boa tarde!

Devida a falha no parecer do controle interno e a não citação da Empresa MONTENEGRO, fica retificado o parecer no que tange a esta Empresa!!

Para não ocorrer uma desigualdade, fica concedido a APENAS A EMPRESA MONTENEGRO o prazo de até **às 11:00 do dia 14 de abril** para o envio da composição dos custos corrigida e conforme orientação do Controle Interno, levando-se em consideração que as falhas gerais já constavam no primeiro parecer enviado na data de ontem! PARA AS DEMAIS LICITANTES, O PRAZO TERMINA HOJE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, CONFORME COMUNICAÇÃO DE ONTEM!!!

*Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro Municipal.
Núcleo de Editais e Pregões.
Departamento de Licitações.
Município de Catalão.*

Ofício nº 015/2022

Catalão, 12 de abril de 2022.

Ilustríssimo

Marcel Augusto Marques

Pregoeiro do Município de Catalão, Estado de Goiás

Referência: Estudos sobre a composição de custos dos licitantes do PP 034/2022 – Cesta Básica

Prezado,

Considerando solicitação recebida através do e-mail recebido em 08/04/2022 enviado pelo pregoeiro municipal Marcel Augusto Marques, pelo endereço nucleodeeditais-fmas@catalao.go.gov.br, cujo conteúdo é:

"Bom dia!

Solicito a análise e parecer individual da composição dos custos apresentados pelas licitantes credenciadas no Pregão Presencial nº 034/2022. Junto com o parecer, poderá ser solicitado informações complementares para concluir a análise de cada proposta e, pela análise técnica, opinar pelo atendimento ao solicitado no Edital ou não.

Aguardo retorno!!!"

Considerando que consta expresso no edital da licitação em pauta a exigência da apresentação da planilha com a composição de custos deverá conter além do regime tributário do licitante, o valor de aquisição de cada insumo, das embalagens, do frete, além de toda a carga tributária federal, estadual e municipal. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada de forma analítica e demonstrar a base de cálculo, o valor dos créditos tributários (se houver), a alíquota e o valor de cada tributo incidente sobre os insumos e sobre a cesta básica que será fornecida.

Considerando que para o caso da licitante seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar o anexo em que está enquadrada bem como a alíquota efetiva incidente sobre cada cesta básica, tendo como base o mês da licitação. Deverá ser apresentada também a última declaração do Simples Nacional do mês de fevereiro ou março de 2022.

Considerando que para o caso da licitante esteja enquadrada no Lucro Real ou no Lucro Presumido, deverá apresentar analiticamente pelo menos os seguintes tributos: PIS, COFINS, Contribuição Social, Imposto de Renda e ICMS, mas sempre demonstrado a base de cálculo do tributo, o valor dos créditos tributários (se houverem), a alíquota tributária e o valor de cada tributo incidente sobre a cesta básica que será fornecida;

Considerando que a composição dos custos deverá conter também os custos com frete e embalagens bem como todos os tributos incidentes sobre eles, além dos custos fixos e variáveis incidentes sobre cada cesta básica;

Considerando que deverá estar expresso no corpo do documento com a composição dos custos a margem de lucro bruta.

Considerando que para os casos em que a licitante esteja enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, ela deverá apresentar a declaração comprobatória do seu enquadramento e o valor de seus tributos, mas sempre prevendo os custos inerentes quando ultrapassar o limite de manutenção neste regime tributário.

Considerando a exigência da apresentação da proposta de preços com os dados solicitados acima é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante do certame, além de aplicação de sanções legais por parte da Administração.

Partimos para a apresentação resumidamente o mínimo dos dados suficientes para a apuração dos custos de cada item da cesta básica que possibilitará a avaliação da flutuação dos preços que impactarão positivamente ou negativamente os preços que compõe a cesta básica e que servirão de estudos para os momentos de solicitação de reequilíbrios econômicos/financeiros:

Temos:

Regra Geral: Todos os licitantes deveriam ter apresentado:

1. Regime tributário:
2. Valor de aquisição de cada insumo:

3. Valor de aquisição das embalagens:
4. Valor do frete:
5. Margem de lucro bruta.

Todos os licitantes enquadrados no Simples Nacional deveriam ter apresentado:

1. Anexo do Simples Nacional
2. Alíquota Efetiva aplicada ao mês da Licitação
3. Última declaração do Simples Nacional

Todos os licitantes enquadrados no Lucro Presumido deveriam ter apresentado:

6. Tributos Federais:
 - a. PIS:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
 - b. COFINS:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
 - c. Contribuição Social:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
 - d. Imposto de Renda:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:

7. Tributos Estaduais (ICMS):

- a. Base de cálculo:
- b. Valor do Crédito:
- c. Alíquota:
- d. Valor do Tributo:

8. Tributos Municipais (ISS):

- a. Base de cálculo:
- b. Valor do Crédito:
- c. Alíquota:
- d. Valor do Tributo:

Todos os licitantes enquadrados no Lucro Real deveriam ter apresentado:

1. Tributos Federais:

- a. PIS:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
- b. COFINS:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
- c. Contribuição Social:
 - i. Base de cálculo:
 - ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
- d. Imposto de Renda:
 - i. Base de cálculo:

- ii. Valor do Crédito:
 - iii. Alíquota:
 - iv. Valor do Tributo:
2. Tributos Estaduais (ICMS):
- a. Base de cálculo:
 - b. Valor do Crédito:
 - c. Alíquota:
 - d. Valor do Tributo:
3. Tributos Municipais (ISS):
- a. Base de cálculo:
 - b. Valor do Crédito:
 - c. Alíquota:
 - d. Valor do Tributo:

Isto posto, passamos a analisar a documentação de cada licitante, apresentando as críticas e solicitando, se possível, a complementação de informações para correta avaliação dos custos reais da cesta básica:

Empresa : Vilage Premium Indústria e Comércio Ltda
CNPJ : 33.580.697/0001-76
UF : Goiás
Município : Catalão
IE : 10214891-0

Problemática:

- 1) Ausência da declaração do regime de tributação atual;
- 2) Não foi apresentado bases de cálculo de nenhum tributo;
- 3) Não foi apresentado alíquota dos tributos federais;
- 4) Não foi apresentado base de cálculo dos tributos estaduais;

- 5) Não foram apresentados os valores e as cargas tributárias incidentes sobre a embalagem da cesta;
- 6) A margem de lucros foi apresentada, segundo o fornecedor, com a carga tributária embutida;
- 7) Não foi apresentado nenhum valor a título de crédito tributário;

Solução: Apresentação de nova tabela de composição de custos analítica de cada item que compõe a cesta básica uma vez que não há informações suficientemente claras para a apuração dos custos reais dos insumos.

Empresa : Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
CNPJ : 03.647.755/0001-70
UF : Minas Gerais
Município : Araguari
IE : 035.065868.0018

Problemática:

1. Não foi apresentado bases de cálculo dos tributos federais;
2. Não foi apresentado dados para apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social;
3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social devem ser sim calculadas sobre os insumos a fim de se chegar à carga tributária de cada insumo, devendo ser utilizada a base de cálculo e alíquota incidentes ao final;

Solução: Apresentação de nova tabela de composição de custos analítica de cada item que compõe a cesta básica uma vez que não há informações suficientemente claras para a apuração dos custos reais dos insumos.

Empresa : Distribuidora São Francisco Ltda
CNPJ : 07.058.158/0001-61
UF : Goiás
Município : Catalão

IE : 10.382.622-0

Problemática:

1. Não foi apresentado bases de cálculo de nenhum tributo;
2. O Imposto de Renda e a Contribuição Social devem ser sim calculadas sobre os insumos a fim de se chegar à carga tributária de cada insumo, devendo ser utilizada a base de cálculo e alíquota incidentes ao final;
3. Não foram apresentados os valores e as cargas tributárias incidentes sobre a embalagem da cesta;

Solução: Apresentação de nova tabela de composição de custos analítica de cada item que compõe a cesta básica uma vez que não há informações suficientemente claras para a apuração dos custos reais dos insumos.

Empresa : Prime Distribuição Ltda

CNPJ : 45.071.356/0001-54

UF : Goiás

Município : Aparecida de Goiânia

IE : 10.890.826-7

Problemática:

1. Não foi apresentado bases de cálculo de nenhum tributo federal;
2. Foi considerada alíquota 0% para o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Apesar de ser de conhecimento que é possível tais tributos cheguem à 0%, é necessário apresentar as bases de cálculo e os créditos tributários. Mas não é possível considerar créditos permanentes uma vez que ao final dos mesmos o licitante não poderá arguir tão fato para embasar qualquer alteração de valores.
3. Não foram apresentados os valores e as cargas tributárias sobre a embalagem da cesta;

Solução: Apresentação de nova tabela de composição de custos analítica de cada item que compõe a cesta básica uma vez que não há informações suficientemente claras para a apuração dos custos reais dos insumos.

Empresa : Montenegro Comércio e Indústria de Alimentos EIRELI
CNPJ : 08.331.107/0001-24
UF : Goiás
Município : Catalão
IE : 10.404.576-0

Problemática:

1. Não foi apresentada declaração do Simples Nacional. Foi apresentado guia, que para a nossa avaliação, não possui os dados necessários;
2. Não foram apresentados os valores e as cargas tributárias sobre a embalagem da cesta;
3. A margem de lucro está com o valor da carga tributária somada;
4. Não foram apresentados os valores dos tributos.

Solução: Apresentação de nova tabela de composição de custos analítica de cada item que compõe a cesta básica uma vez que não há informações suficientemente claras para a apuração dos custos reais dos insumos.

Conclusão: Conforme apuração da documentação apresentada por todos os licitantes pudemos verificar que nenhum deles apresentou de forma correta a plenitude do esperado e descrito no edital.

Sugestão: Desclassificação de todos os licitantes ou concessão de prazo a todos para correção da planilha de composição dos custos, sem possibilidade de alteração da proposta de preços, apresentado todos os dados mínimos solicitados. Se atentar ao fato de que a solicitação não é o markup, mas tão somente a apuração dos custos da composição do produto fim.

Aproveitando a oportunidade, relatamos que é de conhecimento deste departamento que há possibilidades de carga tributária onde alguns tributos poderão ser classificados como isentos, como parcialmente tributados, com aproveitamento de créditos, dentre outras possibilidades, mas para a apuração do custo da mercadoria, os créditos tributários acumulados ou prejuízos acumulados não poderão ser considerados uma vez que

esses créditos poderão se exaurir antes do final do contrato, gerando assim desequilíbrio e não possibilitando um reequilíbrio fundamentado na ausência dos créditos acumulados considerados na composição dos custos. Entendemos assim que os créditos que poderão ser utilizados serão tão somente os créditos referentes à aquisição dos insumos componentes da cesta básica. A utilização dos créditos irá, na verdade, apenas aumentar a margem de lucro líquida do licitante, que não é objeto do nosso estudo.

Nosso objetivo é manter o contrato de forma equilibrada até a sua conclusão.

É o parecer.


Jamil Torquato Pereira
Controlador Geral do Município.